Aprovado
Sala das Sessões 24-7-967
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 5 4 9

Dispõe s/obras de ajardinamento de praças públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras de ajardinamento das praças da "Estação" e "Olívio Vieira de Faria", desta cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCr$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), assim distribuida:

a)-Praça da"Estação".....NCr$2.500,00
b)-Praça "Olívio Vieira de Faria".....NCr$2.500,00

Art. 2º-O Sr. Prefeito Municipal abrirá o crédito especial de NCr$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tao inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 de JULHO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(Edgard Faria Gontijo)

Prefeito Municipal

Secretário.

VISTO
Em 12/7/967
Edgard Faria Gontijo
Prefeito.